

LEI Nº 13.384, DE 7 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar da destinação de uso comum do povo e a constituir servidão onerosa em relação ao próprio municipal que especifica em favor do Grêmio Náutico União (GNU).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da destinação de uso comum do povo e a constituir servidão onerosa em relação ao próprio municipal em favor do Grêmio Náutico União (GNU).

Parágrafo único. O próprio municipal referido no *caput* deste artigo possui a seguinte descrição: “trecho da Rua Armando Pereira Câmara, esquina com a Rua Des. Augusto Loureiro Lima, com as seguintes medidas e confrontações: a Nordeste mede 22,00m limitando-se com o leito viário da Rua Armando Pereira Câmara; a Sudeste mede 90,00m limitando-se com fundos do imóvel nº 300 da Avenida João Obino; a Sudoeste mede 22,00m limitando-se com propriedade do Grêmio Náutico União; e, a Noroeste mede 90,00m limitando-se com próprio municipal (Praça Breno Vignoli); Quarteirão: Rua Armando Pereira Câmara, Rua Carvalho Monteiro, Avenida João Obino, Avenida Palmeira, Rua Sioma Breitman, Avenida Dr. Nilo Peçanha e Rua Desembargador Augusto Loureiro Lima; Bairro: Petrópolis, proveniente do loteamento Chácara Santos Neto, parte de um todo maior registrado sob o nº 74 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona desta Capital”.

Art. 2º A servidão onerosa será acordada com o GNU, que tem imóvel lindeiro à área e dela necessita para acesso ao seu estacionamento.

Art. 3º A servidão onerosa deverá ter como contrapartida a manutenção e a conservação da Praça Breno Vignoli, lindeira à área desafetada.

Art. 4º A área objeto desta Lei não poderá ser utilizada com finalidade comercial, exceto a exploração de estacionamento pelo GNU para obtenção de recursos destinados ao custeio da manutenção e da segurança da área e da Praça Breno Vignoli.

Parágrafo único. Fica proibida a terceirização da exploração da área objeto desta Lei.

Art. 5º O prazo da servidão onerosa, a avaliação da contrapartida, incluindo a descrição dos serviços de manutenção e segurança da Praça Breno Vignoli, o índice de atualização monetária e a forma de pagamento constarão no instrumento a ser celebrado entre o Município e o GNU.

Art. 6º Eventuais despesas decorrentes do acordo serão suportadas pelo GNU.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 10.820, de 19 de janeiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 7 de março de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.